CIDADE DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO 46/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0008709-8

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, com fornecimento de motoristas, ajudantes e veículos adequados e combustível, para atendimento às demandas logísticas urgentes da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do município de São Paulo.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CONTRATADA: L15 Transportes e Serviços Eireli - EPP

VALOR DO CONTRATO: R$ 495.402,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

NOTA DE EMPENHO: 66.814/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato representado pela Senhora Secretária **ELIANA MARIA DAS DORES GOMES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **L15 Transportes e Serviços Eireli - EPP**, CNPJ n. 08.827.645/0001-04, com sede na Av. Chica Luiza, 1.071 – Vila Homero – São Paulo - SP, tel: (11) 3941-8567, e-mail:

l15@l15transportes.com.br, neste ato representada pelo **Sr. LEVI ROBERTO DOS SANTOS,** inscrito na cédula de Identidade R.G. n. 23.185.523-0, C.P.F. n. 260.225.268-92, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI 126492634 têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, com fornecimento de motoristas, ajudantes e veículos adequados e combustível, para atendimento às demandas logísticas urgentes da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do município de São Paulo.

1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos fornecidos devem ser semi novos, com no máximo 8 (oito) anos de uso a contar do ano de fabricação, fabricados preferencialmente no Brasil, manutenção em dia, com documentação regularizada juntos aos orgãos competentes e bom estado de conservação.

2.1.1 VUC grande volume (1 veículo):

- Carroceria fechada
- Volume: 18 m³ a 22 m³
- Dimensões aproximadas: 4,90m (C) x 2,30m (L) x 2,20m (A)
- Equipados com GPS e sistema de rastreamento

2.1.2 VUC MÉDIO VOLUME (2 VEÍCULOS):

- Carroceria fechada
- Volume: 9 m³ a 11 m³

- Dimensões aproximadas: 3m (C) x 2m (L) x 2,20m (A)
- Equipados com GPS e sistema de rastreamento

2.1.3 CAMINHONETE PICKUP CABINE DUPLA (1 VEÍCULO):

- Volume: 2 m³ a 5 m³
- Tração 4x4, capacidade para 4 passageiros
- Equipados com GPS e sistema de rastreamento

2.2. Combustíveis

2.2.1 Considerando a Lei Municipal 14.933/09 que instituiu a Política de Mudança de Clima (PMMC) e pelo que faculta o art. 11º da Lei Federal 14.133/2021 que estabelece a promoção e o desenvolvimento sustentável por meio das Licitações Públicas a locação de veículos:

- A Contratada será responsável pelo abastecimento dos veículos utilizados na prestação dos serviços, incluindo o combustível necessário para garantir a operação contínua e eficiente.
- Os veículos deverão ser abastecidos preferencialmente com etanol, diesel, gás natural veicular (GNV) e/ou biocombustíveis, conforme normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e legislação vigente.
- A Contratada deverá assegurar a utilização de combustível compatível com o veículo, conforme especificação do fabricante, visando garantir o desempenho, segurança e menor impacto ambiental.
- O custo do combustível está incluído no valor global da contratação, contemplando todas as operações de transporte previstas no contrato.
- A Contratada deverá manter controle rigoroso sobre o consumo de combustível, apresentando mensalmente à Contratante relatórios detalhados contendo a quilometragem rodada, volume abastecido, datas e locais de abastecimento.
- O não cumprimento das normas referentes ao abastecimento, bem como o uso inadequado do combustível, poderá acarretar penalidades conforme disposto no contrato.

- A Contratada deve garantir a manutenção adequada do veículo, assegurando que o uso do combustível seja eficiente e não cause desperdícios ou danos aos equipamentos.

2.2.2 Os veículos devem contar com a lista de equipamentos definidos na forma estabelecida no Item 2.1, em razão da necessidade de oferecer aos usuários mínimas condições de conforto térmico, bem como condições adequadas de segurança e fácil localização e navegabilidade nas distintas rotas diárias dos serviços prestados pela Secretaria.

2.3. Condições e Local de Entrega:

2.3.1. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar o veículo em seu nome, sendo vedado a utilização de veículos de terceiros, salvo na comprovação de situação de alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil (leasing) ou por qualquer outro meio legal admissível, em que a CONTRATADA figure na relação jurídica.

2.3.2. Os veículos a serem entregues poderão ser seminovos, com no máximo 08 anos de uso da fabricação, deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, que deverá ser atestado pela Contratante no ato do recebimento, podendo ser recusado no ato da entrega caso não concorde com as condições do veículo.

2.3.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados pela Ordem de Início enviada pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.3.4. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.3.5. Os veículos, quando de suas apresentações iniciais, deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

2.3.6. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, não sendo obrigada a disponibilizar outros veículos em dias de rodízio municipal.

2.3.7. Excetuando os serviços de abastecimento, os inerentes ao rastreamento e monitoramento via satélite dos veículos envolvidos na prestação dos serviços e do sistema de gerenciamento de transportes, é facultada a subcontratação, total ou

parcial, mediante expressa autorização da Contratante, dos serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutores, ajudantes e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas.

2.3.8. Os veículos poderão ser desmobilizados a qualquer tempo por parte da Contratante com comunicação por escrito da área responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3.9. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada, contendo pelo menos o logotipo da Contratada estampado na camiseta.

2.4. Do sistema de rastreamento

2.4.1. Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus à Contratante.

2.4.2. O sistema de GPS deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha.

2.4.3. Atualizar no máximo a cada 15 (quinze) segundos a localização de cada veículo.

2.4.4. Transmissão de dados com informações de latitude, longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo.

2.4.5. Visualização através de mapa em tempo real, horário de ignição e desligamento.

2.4.6. Sistema de envio de Bloqueio/Desbloqueio remoto sem a necessidade de solicitação da Contratada.

2.4.7. Controle de quilometragem percorrida individual para cada veículo.

2.5. Da manutenção:

2.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

2.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

2.5.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no Município de São Paulo e na Grande São

Paulo.

2.5.4. Entenda-se por comunicação, qualquer meio físico ou eletrônico tal quais: ofícios, e-mail, mensagens e afins.

2.5.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

2.6. Da manutenção preventiva:

2.6.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respetivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

2.7. Da manutenção corretiva:

2.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

2.7.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

2.7.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

2.8. Relatórios:

2.8.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer em meio eletrônico os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização, locais, quilometragem rodada;

b) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

c) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;

d) Relatório mensal de quilometragem rodada na execução dos serviços e de consumo por tipo de combustivel por veículo; e

e) Relatório mensal de horas extraordinárias de prestação de serviço.

2.9 Supervisão:

2.9.1. Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o FISCAL do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

a) Orientação e supervisão dos motoristas;

b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

d) Controle de frequência dos motoristas;

e) Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de transporte; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da Ordem de Início, com cláusula resolutiva podendo ser encerrado à qualquer momento quando finalizado o processo licitatório em andamento no Processo Sei 6024.2025/0005787-3.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R$ 495.402,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela

Contratante à Contratada.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 66.814/2025, no valor de R$ 495.402,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de contratação.

5.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.1.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

5.1.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, não sendo necessária a disponibilização de veículo substituto para veículos nos dias de respectivos rodízios municipal, caso necessário.

5.1.5. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

5.1.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na prestação do serviço;

5.1.6.1. No horário da prestação do serviço o local da guarda e estacionamento deve estar há uma distância máxima de 3km da base cujo veículo presta o serviço, prevendo um tempo médio de 10 minutos para sua apresentação em casos

emergenciais.

5.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada.

5.1.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.1.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustivel.

5.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria,lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.1.13. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado.

5.1.14. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

5.1.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

5.1.16. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.17. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.1.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.1.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que estes manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.1.20. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº11.705/2008).

5.1.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.1.22. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.1.23. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.1.24. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.

5.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

5.1.26. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

5.1.27. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os vale refeição e todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

5.1.28. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

5.1.29. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.1.30. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.

5.1.31. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de

pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato.

5.1.32. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.1.33. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.1.34. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

5.1.36. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.37. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.

5.1.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.1.39. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.1.40. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

5.1.41. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

5.1.42. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

5.1.43. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.1.44. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.45. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

5.1.46. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos.

5.1.47. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

5.1.48. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.49. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.1.50. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente,

qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos

competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao Contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao Contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAUÇÃO

8.1. Para garantia da fiel execução do contrato e cumprimento de todas as obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do presente instrumento, uma caução no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ou seja, R$ 49.540,29 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

8.2. A caução poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

a) Caução em dinheiro: depositada em conta vinculada específica, com correção monetária e juros a favor da Contratante, nos termos da legislação vigente.

b) Seguro-garantia: apólice de seguro-garantia com cláusula de atualização de valores, emitida por seguradora idônea devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple o interesse da Contratante como beneficiária, e com prazo de vigência mínimo igual ao do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias após o seu término.

c) Fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira idônea e devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo de vigência mínimo igual ao do contrato, acrescido de período adicional de 30 (trinta) dias após o seu término.

8.3. A inobservância do disposto nesta Cláusula, após regular notificação e transcorrido o prazo concedido para saneamento, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, podendo inclusive levar à rescisão contratual.

8.4. A caução será liberada ou restituída à Contratada após a execução total do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluindo a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e desde que não haja pendências ou débitos em aberto para com a Contratante, mediante atestado de recebimento definitivo dos serviços.

8.5. Em caso de aplicação de multas ou de prejuízos causados à Contratante por culpa da Contratada, o valor correspondente poderá ser deduzido da caução, sem prejuízo da cobrança da diferença se o valor do prejuízo superar o da garantia.

8.6. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, para cobrir débitos da Contratada, esta deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Contratante, recompor o valor da caução ao seu montante original. O não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades contratuais e poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, como fiscal titular Aderbal Cordeiro e Silva RF909.228-5 e como fiscal suplente Vinicius Louseiro de Souza RF 883.302-8.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a Contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou

precedente.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de maio de 2025

ELIANA GOMES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LEVI ROBERTO DOS SANTOS

L15 Transportes e Serviços Eireli - EPP

TESTEMUNHAS: